

INSTITUTO SOCIAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO - CODE

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO
Leis 6.015/73, 10.406/02, 10.825/03 e 11.127/05

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
Registro eletrônico nº 00003042

ARTIGO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

O **INSTITUTO SOCIAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO - CODE - CNPJ: 14.029.471/0001-37**, neste estatuto designado pelo nome fantasia: INSTITUTO CODE, fundado em 02/04/2011, com sede e foro nesta cidade, na RUA TEJUPA, 04 - JARDIM JOVAIA - GUARULHOS/SP - CEP: 07.132-150, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2 - DAS FINALIDADES

No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com as finalidades:

- 1 - Promover a participação solidária voltada a superação da pobreza e exclusão social;
- 2 - Planejar, articular e fortalecer projetos de desenvolvimento social voltados para a promoção de grupos vulneráveis da população;
- 3 - Promoção da ética, da paz, da cidadania, direitos humanos, da democracia e valores universais; manter convênios e parcerias com iniciativa pública e privada;
- 4 - Promoção do voluntariado; criar fundos, visando o fortalecimento e a sustentabilidade;
- 5 - Defender o pleno exercício da cidadania, direito ao meio ambiente sadio, equilibrado, a liberdade de opinião, a diversidade sociocultural, a solidariedade e direitos humanos;
- 6 - Abrir creches e instituições de ensino básico, escolas e faculdades; ministrar cursos;
- 7 - Colaborar com a sociedade, através de instituições e projetos de assistência social;
- 8 - Promoção da habitação em parceria com órgãos públicos de todas as esferas;
- 9 - Apoiar, promover: a cultura, arte, esportes nas diversas formas e manifestações;
- 10 - Produzir e difundir trabalhos escritos e audiovisuais, conferências, congressos, seminários que possam assessorar, treinar e gerar programas de capacitação;
- 11 - Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica para criar soluções sustentáveis e inovadoras para problemas sociais, econômico, ambiental, cultural;
- 12 - Criar projetos e empreender cursos de formação, capacitação e qualificação em todos os níveis de ensino para as áreas de educação, gestão e meio ambiente, para os setores público, privado e organizações da sociedade civil sempre orientados pela sustentabilidade e inovação, provedoras de responsabilidade socioambiental;
- 13 - Promover a inovação digital, desenvolvendo infraestruturas abertas, públicas e distribuídas e incentivando novos modelos sociais e econômicos sustentáveis e inclusivos, baseados no amor, na solidariedade e no bem comum;

- 14 - Facilitar a interação e estreitar o relacionamento entre os setores acadêmico, público e privado, organizações da sociedade civil, através de iniciativa aberta, inclusiva e sem fins lucrativos, sempre com o objetivo de promover a sustentabilidade e a inovação nas variadas áreas do conhecimento e tecnologia;
- 15 - Atuar como polo agregador entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), promovendo a transferência de conhecimento, tecnologias e a cultura da sustentabilidade, da inovação e o desenvolvimento tecnológico sustentável;
- 16 - Prover um ponto de acesso a talentos qualificados para a iniciativa privada, fornecendo estrutura organizacional desburocratizada que permita aos pesquisadores se dedicarem a projetos sustentáveis e inovadores em conjunto com outros setores;
- 17 - Buscar dentro dos preceitos morais e legais, aporte financeiro pelo setor privado e instrumentos de fomento público para financiar projetos em conjunto com o meio acadêmico através do financiamento de recursos humanos, organização de eventos, desenvolvimento de startups, projetos de pesquisa;
- 18 - Idealizar, planejar, promover, organizar, coordenar e avaliar parcerias e participar proativamente de programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento sustentável de projetos inovadores de natureza científica e tecnológica;
- 19 - Apoiar estrategicamente entidades que atuem na formulação, orientação e execução de políticas sustentáveis e inovadoras para o desenvolvimento humano e local/global;
- 20 - Promover parcerias profissionais em consonância com sua expertise entre a administração pública, privada e as organizações da sociedade civil, mediante cooperação mútua, para desempenhar atividades de interesse público e recíproco;

§ 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e ainda, por regimento interno aprovado em assembleia geral.

§ 2º - Poderá contar também com a contribuição de especialistas, técnicos e estagiários de administração, comunicação social, sociologia, contabilidade, psicologia, assistência social, pedagogia, saúde, gestão de pessoa, marketing, educação ambiental, segurança do trabalho, informática, e outras, além de usar a imprensa falada e escrita.

ARTIGO 3 - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO



A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4 – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com ao menos (50% + 1) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

de Itaquaquecetuba-SP

- I. Fiscalizar os membros, na consecução de seus objetivos (AGO);
- II. Eleger e destituir os administradores (AGE);
- III. Deliberar sobre a prestação e aprovação de contas (AGE);
- IV. Estabelecer o valor das contribuições dos associados (AGO);
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis (AGE);
- VI. Aprovar o regimento interno (AGE);
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social (AGE);
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da associação (AGE);
- IX. Decidir sobre casos omissos no estatuto (AGE).

Registro de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Itaquaquecetuba - SP
Registro eletrônico nº 00003042



§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias(AGO) ou extraordinárias (AGE), e serão convocadas, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, nome e assinatura de quem a convocou;

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º - As deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal, poderão ser tomadas por escrutínio secreto ou aclamação. Quanto ao julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades, por escrutínio secreto.

ARTIGO 5 - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6 – DA ADMISSÃO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, preenchendo ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à diretoria executiva. Uma vez aprovada, será lançado no livro de associados:

- I. Apresentar identidade e, se menor de 18 anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7 - DOS DEVERES

- I- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itaquaquecetuba-SP

- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Contribuir mensal e pontualmente;
- IX. Denunciar irregularidades.

ARTIGO 8 - DOS DIREITOS



São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma deste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9 - DA DEMISSÃO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social; desvio dos bons costumes;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta da contribuição associativa, de três parcelas consecutivas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, por notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da comunicação;

§ 2º - Após o prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, até o prazo de 10 (dez) dias contados da decisão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias a 01 (um) ano;
- III. Exclusão.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS

São órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria Executiva; III- Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será composta por: **Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.** Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo presidente ou maioria simples dos membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual; admitir pedidos de inscrição de associados;
- V. Acatar pedidos de demissões voluntárias.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (minerva).

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;
- III. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral; contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único – Ao Vice-Presidente, compete substituir o presidente, o secretário e tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até a realização da eleição, podendo ainda, se necessário, acumular cargos.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO(A)

- I. Redigir e manter, em dia, atas das assembleias e reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

§ Único – Ao 2º. Secretário(a), compete substituir o 1º. Secretário, nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º. TESOUREIRO(A)

- I. Assinar, em conjunto com o presidente, documentos contábeis;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos;
- III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
V. Elaborar a relação dos bens, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

§ Único – Ao 2º. Tesoureiro, compete substituir o 1º. Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL



O Conselho Fiscal, será composto por dois membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação; opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo- os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; acompanhar eventuais auditorias externas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria simples, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada **04 anos**, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia, podendo haver reeleição.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social; grave violação do estatuto; conduta duvidosa;
- II. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples (50% + 1) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

§ 1º – Na vacância de quaisquer cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, caberá ao presidente em exercício convocar, dentro de 90 dias, a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo titular, para completar o mandato.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária, que realizará novas eleições, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL / RECURSOS E MANUTENÇÃO

O patrimônio e recursos para manutenção da Associação será constituído por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- III. Doações, bens e direitos, valores adquiridos, e possíveis rendas e arrecadação dos valores obtidos através da realização de outros eventos, desde de que revertidos em seu benefício.

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria simples (50% + 1) dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos.

§ 1º - A dissolução se dará mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no município e registrada nos órgãos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.



Ass. _____

RONALDO FERREIRA DE NOVAES
Presidente

Dr. Rubens Roberto da Silva
OAB/SP 102.767



2º Cartório de Notas
Fabiola Carolina Silva
Escrevente



Art. 24 - Em caso de dissolução social da Associação, liquidada o passivo e passivo de bens remanescentes, serão destinados para outras entidades assistencial congêneres com personalidade jurídica comprovada, desde a atividade preponderante no município e registrada nos órgãos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribuirá lucros, participações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no âmbito nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Ass

RONALDO FERREIRA DE NOVAES
P. assinante

Dr. Rubens Roberto da Silva
CARSP 102.767

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS-SP
Manuel Sanches de Almeida - Oficial
Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07110-060 - Fone (11)2464-9935

Emol.	R\$ 457,92
Estado	R\$ 130,60
SEFAZ	R\$ 89,20
Reg. Civil	R\$ 24,18
T. Justiça	R\$ 31,20
ISS	R\$ 22,84
M. Público	R\$ 22,10
Outros/Dilig.	R\$ 0,00
Total	R\$ 778,04

Protocolizado sob o Nº 088536 em 24/08/2023,
e registrado sob o Nº 161062 em 19/09/2023
P.507
Guarulhos, 19/09/2023

NATANAEL RODRIGUES
ESCREVENTE


